



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL

Como LOCADORA

SOUZA & FILHO LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE CAFÉ LTDA. – pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ 03.466.827/0001-83, com sede na Rodovia RSC 453, 77, Pinheiros, Estrela - RS.

Como LOCATÁRIA

Camara Municipal de Vereadores de Tabai – Código 2394

CNPJ: 09.133.136/0001-44

I - OBJETO CONTRATADO

1.1. Constituiu-se objeto deste contrato a locação do(s) seguinte(s) equipamento(s) de propriedade da locadora:

a) 1 unidade da MÁQUINA DE CAFÉ MODELO ONIX+ Nº 219 – C/VALIDADOR DE MOEDAS

Os(s) equipamento(s) será(ão) instalado(s) no estabelecimento comercial da LOCATÁRIA, no seguinte endereço:

Rua Deputado Júlio Redecker, 254

Cidade: Tabai/RS

Email.: contato@camaratabai.com.br

Bairro: Centro

CEP: 95.863-000

Telefone: (51) 99867-1231 / (51) 99725-8396

(51) 99553-7198

II - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a contar da data de entrega do(s) equipamento(s). Se não houver comunicação em sentido contrário, em até 30 (trinta) dias do final do prazo antes informado, o contrato será prorrogado através de termo aditivo, sendo assegurado às partes o direito à denúncia contratual, de modo unilateral e imotivado, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

III - DO ALUGUEL

3.1. O ALUGUEL MENSAL: R\$ 350,00.

3.1.1. O primeiro aluguel será calculado a partir da data de instalação até o último dia do mesmo mês. Será cobrado o valor proporcional aos dias em que o cliente esteve na posse do(s) equipamento(s), com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente. A partir desse período, serão cobrados os meses integrais, com fechamento e faturamento no primeiro dia útil do mês seguinte, e vencimento no dia 10 (dez) do mesmo mês. Nos casos em que o valor proporcional apurado seja inferior ao mínimo estabelecido para faturamento, este será incluído na fatura do mês subsequente.

3.2. O não pagamento do aluguel aqui estabelecido na data de seu vencimento ensejará multa de 1% (um por cento), independente do disposto na cláusula VIII.

3.3. O não recebimento, a perda ou extravio do boleto, por qualquer motivo, não eximirá o pagamento dos valores devidos. Na hipótese de não recebimento do boleto bancário em prazo hábil para o pagamento, deverá a LOCATÁRIA informar, por escrito, a LOCADORA que dará as instruções para que o pagamento seja efetuado pontualmente.

3.4. Caso qualquer pagamento devido não seja efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de seu vencimento, a LOCADORA passará a considerá-la como inadimplente, podendo retirar o objeto locado e tomar todas as providências que julguem necessárias e cabíveis, a seu exclusivo critério.

3.5. Ajustam as partes que o valor da locação será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), sendo que em caso de variação negativa outro índice de correção será aplicado mediante ajuste entre as partes.

3.6. A LOCADORA não poderá ceder a terceiros o faturamento decorrente deste Contrato, sem autorização da LOCATÁRIA.

IV - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

- 4.1. À LOCADORA caberá a perfeita conservação técnica dos bens locados, providenciando a reparação ou substituição, a seu critério e conta exclusivos, de peças ou partes afetadas e decorrentes do uso normal do equipamento locado.
- 4.2. À LOCADORA possui um prazo de até 72 horas para atender e solucionar o chamado de manutenção.

4.3. À LOCADORA declara que cumpre e cumprirá a legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar, direta ou indiretamente, atos de corrupção, fraude ou qualquer conduta ilícita relacionada à execução deste contrato.

4.4. O descumprimento desta cláusula constituirá infração contratual e poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

V - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

5.1. Comunicar a Central de Atendimento a Clientes da LOCADORA pelo telefone (51) 98931-7494 para dirimir toda e qualquer dúvida ou avaria técnica ocorrida com os equipamentos locados, identificando-se e fornecendo informações básicas necessárias para o registro do chamado e execução do atendimento de Segunda-feira à Sábado.

5.2. Manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo, contudo, vetada a manipulação das partes internas, o que será feita exclusivamente pelos técnicos credenciados pela LOCADORA, permitindo sempre o acesso destes técnicos para a inspeção, realização da manutenção ou reparos dos equipamentos, e ainda para o seu desligamento e/ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

5.3. Confiar exclusivamente à LOCADORA todos os serviços de manutenção e reparo do objeto da locação, sendo que esses serviços serão prestados independentemente de remuneração, quando houver.

5.4. Seguir rigorosamente as instruções de uso e operação dos equipamentos, em conformidade com as instruções passadas pelo(s) técnico(s) da LOCADORA responsabilizando-se pelo custo de toda e qualquer avaria técnica que venha a ocorrer por uso indevido dos mesmos.

5.5. A LOCATÁRIA responderá perante terceiros pelos danos que comprovadamente decorrerem de sua conduta culposa ou dolosa na utilização do equipamento. A LOCADORA permanecerá integralmente responsável por danos decorrentes de defeito, vício, falha de fabricação, inadequação, ausência de manutenção ou defeito de funcionamento do equipamento, bem como pelos atos de seus empregados, técnicos, representantes e prepostos.

5.6. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedades da LOCADORA sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação ou qualquer outro tipo de intervenção por terceiros, notificando-se sobre os direitos de propriedade da LOCADORA sobre os bens locados, e comunicando imediatamente a esta tais atos. Nesta hipótese, a LOCATÁRIA será responsável por todas as despesas de advogado, caso a LOCADORA seja obrigada a intervir em qualquer processo ou agir perante qualquer autoridade para defender a propriedade dos equipamento(s) locado(s).

5.7. Não ceder o uso dos equipamentos objeto deste contrato a terceiros. Se por qualquer motivo o negócio, no qual está instalado o equipamento passar a propriedade de terceiro, a LOCATÁRIA deverá dar aviso por escrito à LOCADORA, para que esta recolha seus equipamentos, caso o julgue conveniente, ou a seu exclusivo critério, celebre um novo contrato de locação, sob pena de continuar responsável pelos bens locados.

5.8. Manter visível e não remover as placas de identificação de propriedade e marca da LOCADORA, bem como não utilizar o objeto da locação como veículo de propaganda de qualquer natureza, seja ela da LOCATÁRIA ou terceiros, sem autorização expressa e por escrito da LOCADORA.

5.9. Utilizar os insumos no(s) equipamento(s) fornecidos e/ou indicado(s) pela LOCADORA.

5.10. Em caso de incêndio, roubo ou furto do todo ou de parte do(s) equipamento(s) objeto(s) deste contrato, a LOCATÁRIA se obriga a ressarcir, em dinheiro, à LOCADORA o valor total do(s) equipamento(s) previsto na cláusula VI deste mesmo contrato. Informar do ocorrido, por escrito, imediatamente, a LOCADORA. Fornecer, imediatamente, o Boletim de Ocorrências, registrado por uma autoridade policial competente, à LOCADORA.

VI - DO VALOR DO EQUIPAMENTO

6.1. As partes contratantes estimam o valor global de **R\$ 14.500,00** do(s) equipamento(s) objeto(s) deste contrato, reunidos, para efeito de indenização por destruição ou danos, mesmo causados por terceiros, sendo que os valores estipulados terão atualização com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pela IBGE.

VII - FALÊNCIA, CONCORDATA OU INSOLVÊNCIA DA LOCATÁRIA.

Um Poder Legislativo Forte se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

7.1. Poderá a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar os equipamentos locados nas seguintes hipóteses:

- Não pagamento, nas épocas devidas, de seus débitos contratuais;
- Ocorrência de inadimplência;
- Falência, concordata ou insolvência da LOCATÁRIA.

VIII - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. As partes ajustam que no caso de infração de qualquer das cláusulas pela LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá considerar rescindido o presente contrato independente de qualquer notificação, e exigir a imediata devolução dos equipamentos locados, submetendo-se a LOCATÁRIA, ainda, às medidas judiciais cabíveis, inclusive as medidas previstas pelos Arts. 560 a 566 do Código de Processo Civil e Legislação pertinente, a fim de pedir a proteção possessória por via judicial, admitindo expressamente o direito da LOCADORA de ser reintegrada "initio litis", sem prejuízo da multa prevista na cláusula 8.4.

8.2. Quando houver interesse da LOCATÁRIA em rescindir o presente contrato antes do prazo estipulado na cláusula II ou de sua prorrogação, deverá esta notificar a LOCADORA por escrito dando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para a retirada do(s) equipamento(s).

8.3. A falta de cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas pelo presente instrumento, dará a outra o direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4. Havendo rescisão do contrato por qualquer das partes antes do seu término, será aplicada uma multa correspondente a 1 (mês) meses de aluguéis conforme cláusula III deste mesmo Contrato de Locação de Bem Móvel.

8.5. A LOCATÁRIA terá o direito de adquirir o equipamento objeto deste contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste. Neste caso o valor fica acordado em **R\$ 14.500,00**, pagamento avista. No caso de compra, este contrato de locação será automaticamente rescindido, sem nenhum ônus para ambas as partes.

IX - DO FORO

9.1. As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Taquari, Rio Grande do Sul, para quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A tolerância das partes quanto às obrigações assumidas no presente contrato não significam renúncias, perdão, novação ou alteração do que tiver sido contratado.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Estrela, 30 de Abril de 2026.

LOCADORA: _____
SOUZA & FILHO LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE CAFÉ LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR

LOCATÁRIA: _____
Camara Municipal de Vereadores de Tabai – Código 2394
CNPJ: 09.133.136/0001-44

Um Poder Legislativo Forté, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"